



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0012133-62.2024.5.18.0081
AUTOR: MILAGROS JOELYS GONZALEZ HIDALGO
RÉU: LC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9c062c0

Destinatário: LC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci no dia 02 de julho do corrente ano, às 17 horas, ao endereço indicado, onde procedi a penhora e avaliação dos seguintes bens, para garantia da presente execução:

03/três - Climatizadores marca NEW AR/MODELO NV45, funcionando, avaliado cada em R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Certifico ainda que o Sr. Ilmar Ferreira de Souza, proprietário /executado, foi nomeado fiel depositário e intimada para ciência da penhora e avaliação, bem como de tem o prazo de cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos, assinando e recebendo a contrafé.

Nos termos do artigo 333-A, do provimento Geral Consolidado, resta dispensada a colheita de nota de ciência ou juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelos destinatários.

Isto posto, devolvo o r. mandado à Vara de origem e aguardo novas determinações.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de julho de 2026
ROGERIO WILDSON LINHARES DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO WILDSON LINHARES DE LUCENA, em 09/07/2026, às 17:25:00 - 4c6b908
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26070917245106400000083376072?instancia=1>
Número do processo: 0012133-62.2024.5.18.0081
Número do documento: 26070917245106400000083376072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0012133-62.2024.5.18.0081
AUTOR: MILAGROS JOELYS GONZALEZ HIDALGO
RÉU: LC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9c062c0

Destinatário: LC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci no dia 02 de julho do corrente ano, às 17 horas, ao endereço indicado, onde procedi a penhora e avaliação dos seguintes bens, para garantia da presente execução:

03/três - Climatizadores marca NEW AR/MODELO NV45, funcionando, avaliado cada em R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Certifico ainda que o Sr. Ilmar Ferreira de Souza, proprietário /executado, foi nomeado fiel depositário e intimada para ciência da penhora e avaliação, bem como de tem o prazo de cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos, assinando e recebendo a contrafé.

Nos termos do artigo 333-A, do provimento Geral Consolidado, resta dispensada a colheita de nota de ciência ou juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelos destinatários.

Isto posto, devolvo o r. mandado à Vara de origem e aguardo novas determinações.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 09 de julho de 2026
ROGERIO WILDSON LINHARES DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO WILDSON LINHARES DE LUCENA, em 09/07/2026, às 17:35:42 - a895045
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26070917334291400000083376388?instancia=1>
Número do processo: 0012133-62.2024.5.18.0081
Número do documento: 26070917334291400000083376388



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

19 VARA DO TRABALHO DE Doutorado Botana/Bo
PROCESSO 0012133-62.2024.5.18.0081 MANDADO _____
Aos 02 (dois) dias do mês de Julho
do ano de 2024, no (a) Idem R. Unmoldado

_____, em cumprimento ao r.
mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: MARGES JOELIS BONZOLINI

EXECUTADO(A): L. E. IND. E COM. DE BENS DO

para garantia da dívida de R\$ 5.654,27

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

03 Três - 2 Motores, MARCA NEW
AR, modelo NU405, unidade avaliada
do lado 6m R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
totalizando em R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil e 000)

Alexandre Albano Costa Falcao

Oficial de Justiça Avaliadora Federal



AUTO DE REMOÇÃO

Dando continuidade ao cumprimento ao mandado retro, procedi a **Remoção** do(s) bem(s), acima descrito(s), fazendo o depósito do (s) mesmo(s) em mãos do(a) Sr.(a) ILMAR FERREIRA DE SOUZA C.I.

Cargo: Proprietário, Naturalidade: Araguaína/TO

Est.Civil: Solteiro, C.I. 4090167-1 SPTE/GO

Org.Exp.: -, Data Exp.: -

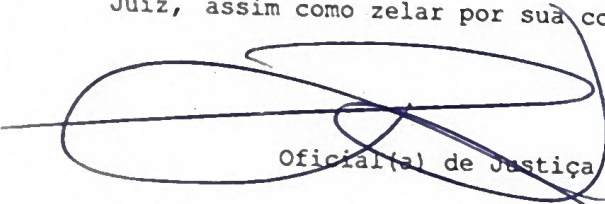
CPF: 001.764.651-03, Filiação: ILMAR BUENO

Souza e APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

domiciliado na -

que obriga-se a não abrir mão do(s) bem(s), sem expressa autorização do MM.

Juiz, assim como zelar por sua conservação, no estado em que se encontra.

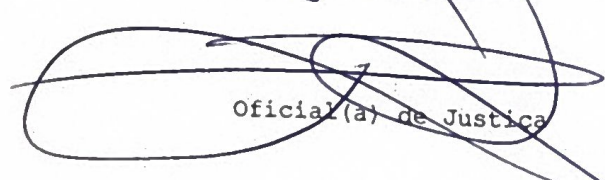

Oficial(a) de Justiça

Ilmar Ferreira de Souza
Depositário(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

DP-BLN, GO, 02 de Julho de 2024


Oficial(a) de Justiça

Ilmar Ferreira de Souza
Executado(a)

OBSERVAÇÕES:

